

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 0259/2022

**O MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA, pessoa jurídica, com sede a Rua Coronel, na cidade de Campos Novos/SC, inscrita no CNPJ sob nº 44.501.241/0001-90 neste ato representada pelo **SR. LUCAS VICTOR KRUTZMANN**, portador do CPF nº 097.903.899-57 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de materiais elétricos para instalação de padrão de energia trifásico 125A na Unidade Básica de Saúde Hélio dos Anjos Ortiz, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**Subcláusula Única** - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0208/2022 - Pregão nº 0074/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

**2.** O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua publicação e vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado de acordo com a lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3. Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), condicionado a efetiva entrega dos itens conforme abaixo:

# Lote: 1 Participante: ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Alça preformada para cabo 70mm	2,000	UN	CONDUX	15,30	30,60
2	Armação secundária de 1 estribo com roldana	1,000	UN	OLIVO	34,32	34,32
3	Cabo de cobre isolado flexível 70mm² cor azul	28,000	MT	SC CABLE	58,50	1.638,00
4	Cabo de cobre isolado flexível 70mm² cor branca 1KV	28,000	MT	SC CABLE	58,50	1.638,00
5	Cabo de cobre isolado flexível 70mm² cor preta 1KV	28,000	MT	SC CABLE	58,50	1.638,00
6	Cabo de cobre isolado flexível 70mm² cor vermelha 1KV	28,000	MT	SC CABLE	58,50	1.638,00
7	Cabo de cobre nu 35mm²	20,000	MT	BLUCABOS	26,25	525,00
8	Cabo multiplexado 3x1x70+70mm	15,000	MT	NEOCABLE	50,93	763,95



# ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9	Caixa de inspeção de aterramento pvc diam. 30cm	1,000	UND	ZUMPLAST	23,21	23,21
10	Caixa para medidor polifásico tipo MP2 padrão Iguaçu	1,000	UN	TAF	856,31	856,31
11	Conector para aterramento tipo parafuso	5,000	UND	PM.CEL	15,94	79,70
12	Conector Perfuração – 25 a 120mm	8,000	UN	mci	22,96	183,68
13	Conector Terminal Olhal para cabo 70mm	4,000	UN	DECORLUX	10,32	41,28
14	Curva de PVC rígido 2" 180º ou cabeçote de alumínio	2,000	UN	MAXIDUTOS	14,98	29,96
15	Curva galvanizada 90 graus de 4"	1,000	UN	BUCCO	430,77	430,77
16	Disjuntor monofásico 10 Amperes	5,000	UN	SOPRANO	10,85	54,25
17	Disjuntor monofásico 20 Amperes	10,000	UN	SOPRANO	10,84	108,40
18	Disjuntor monofásico 25 Amperes	6,000	UN	SOPRANO	10,84	65,04
19	Disjuntor termomagnético 125ª – Caixa Moldada	1,000	UN	BRASILTEC	380,59	380,59
20	Disjuntor termomagnético trifásico 30ª - Din	3,000	UN	BRASILTEC	61,83	185,49
21	Disjuntor trifásico 125 Amperes	1,000	UN	BRASILTEC	316,25	316,25
22	Disjuntor trifásico 50 Amperes	1,000	UN	BRASILTEC	64,08	64,08
23	Disjuntor trifásico 70 Amperes	1,000	UN	BRASILTEC	123,59	123,59
24	DPS 275V 45kA	3,000	UND	SIBRATEC	75,64	226,92
25	Quadro Distribuição Geral 125 A – Para 30 disjuntores	1,000	UN	GASPARZINHO	1.003,04	1.003,04
26	Quadro Distribuição Geral 125 A – Para 72 disjuntores	2,000	UN	GASPARZINHO	2.124,87	4.249,74
27	Terminal tipo TCM 70mm <sup>2</sup> curto	16,000	UND	INDEL	21,93	350,88
28	Tubo galvanizado de 4" - 6 metros	1,000	UN	USIMINAS	1.320,95	1.320,95

- 3.1.O pagamento será efetuado conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, sendo:
- 3.2.É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- 3.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1.O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s), deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
- 4.2.O fornecedor obriga-se a fornecer as camisetas constantes no presente edital, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela secretaria responsável;
- 4.3. Endereço do local de entrega: Unidade de Saúde Hélio dos Anjos Ortiz, Rua da Consolação, nº 343, Bairro Matinho, nesta cidade de Xanxerê-SC, horário das 07h30min até as 11h30min e das 13h00min até as 17h00, sendo necessário marcar o horário com o Sr. Valdir Angoleri para conferência dos itens.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2022:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
4= 004	1444 U.T. DAG DEGDEGAG DEGUIDAGO GUIGAAA U.T.	1= 001 10 001 1001 0000 0 0 00 00

15.001

MANUT. DAS DESPESAS RECURSOS SUS/MANUTENÇÃO

15.001.10.301.1001.2066.3.3.90.00.00

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 6.1 DA CONTRATADA

- 6.1.1 Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 6.1.2 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos entregues e serviços prestados, especialmente para os efeitos de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 6.1.3 Entregar as camisetas em até 10 (dez) dias.
- 6.1.4 Quando da solicitação dos produtos, a empresa deverá <u>entregar em cota única os itens</u> <u>constantes na Autorização de Fornecimento</u>, dentro do prazo estipulado para a entrega;
- 6.1.5 Por fornecer garantia dos materiais de no mínimo 30 (trinta) dias;
- 6.1.6 Observar os prazos estabelecidos neste Edital para entrega e validade das propostas;
- 6.1.7 Manter conforme orientação da Licitante, as Autorizações de Fornecimento;
- 6.1.8 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **6.2 DA CONTRATANTE:**

- 6.2.1 Apresentar a Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega;
- 6.2.2 Conferir os materiais no ato da entrega e fiscalizar se estão de acordo com o descritivo do edital
- 6.2.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 6.2.4 Fiscalizar a entrega.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- **7.2** Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- **8.1** O contratado, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeito as seguintes penalidades:
- 8.1.1 Advertência;
- 8.1.2 As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.3 Multa correspondente a 10% (dez) do valor total do contrato;
- **8.2** Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**Subcláusula Única -** Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de prestar serviços na Administração Pública Municipal.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. Valdir Angoleri, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**12.1** Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- **14.1** Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- 14.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 15 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÍ
CONTRATANTE

ATACASUL MATERIAIS ELETRICOS LTDA CONTRATADA

ľ	ES	T	ΞM	1U	NH	IAS:
---	----	---	----	----	----	------

Nome:	Nome
CPF:	CPF: